



LEI 025/97

Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

EMENTA: Dá nova redação ao caput do Art. 1º e ao seu Parágrafo Único, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE

O Prefeito Municipal de Jatobá, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Emenda:

Art. 1º - O art. 1º, caput, e o seu Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Município comemorará, de forma solene, o dia 28 (vinte e oito) de setembro, data de sua Emancipação Política e o dia 12 (doze) de outubro, dedicado à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Município.

Parágrafo Único: O dia 28 (vinte e oito) de setembro e o dia 12 (doze) de outubro serão feriados municipais”.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Jatobá, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 1997.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99º da Lei Orgânica do Município.

Climério Fado A. de Lima
- Chefe de Gabinete -